

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 2008
(do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Determina a sustação do Decreto n.º 6.640, de 7 de novembro de 2008, do Poder Executivo, por exorbitar do poder regulamentar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Congresso Nacional suspende a eficácia do Decreto no. 6.640, de 7 de novembro de 2008, que dá nova redação aos arts. 1º., 2º., 3º., 4º. e 5º. E acrescenta os arts. 5-A e 5-B ao Decreto no. 99.556, de 1º. de outubro de 1990, que dispõe a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo Federal baixou o Decreto no. 6.640, de 7 de novembro de 2008, que dá nova redação aos arts. 1º., 2º., 3º., 4º. e 5º. E acrescenta os arts. 5-A e 5-B ao Decreto no. 99.556, de 1º. de outubro de 1990, que dispõe a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional, aportando alterações significativas no regime de proteção ao patrimônio espeleológico nacional, possibilitando que cavidades naturais subterrâneas, em todo o território nacional, sejam – no terminologia adotado pelo decreto presidencial –

“objeto de impactos negativos irreversíveis, mediante licenciamento ambiental”. O eufemismo utilizado pelo Poder Executivo autoriza a destruição de cavidades naturais subterrâneas ou a alteração de suas condições morfológicas, ecológicas, ambientais, paisagísticas, cênicas, irreversivelmente.

Este é caso único de diploma legal expedido em decorrência da competência conferida ao Poder Público para proteger e preservar um patrimônio ambiental natural que prescreve sua destruição, pasmem!

A Sociedade Brasileira de Espeleologia (SBE), entidade ambientalista fundada em 1969, filiada à Federação Espeleológica da América Latina e Caribe (FEALC) e à União Internacional de Espeleologia (UIS), que congrega espeleólogos e grupos de espeleologia dedicados ao estudo e conservação de cavernas em todo o Brasil, tem a seguinte posição afirmada em relativa ao quadro legal pertinente ao patrimônio espeleológico nacional e às alterações ora implementadas pelo Decreto presidencial que se propõe sustar a eficácia (<http://www.sbe.com.br/manifesto.asp>; acesso em 11 de novembro de 2008):

- Não há nenhum indício de que as cavernas estejam dificultando o desenvolvimento de qualquer setor da economia brasileira. O setor mineral tem aumentado sua produção a cada ano e o setor energético já dispõe com alternativas mais econômicas e eficientes de aumentar a oferta de energia sem a construção de novas barragens.
- O patrimônio espeleológico é um dos poucos recursos naturais protegidos pela legislação vigente de forma completa e ampla, mesmo fora de unidades de conservação. Sua importância perante a nossa legislação pode ser igualada às áreas de mananciais hídricos. As cavernas "cobrem" uma área muito pequena do nosso país e são formações únicas e extremamente relevantes para o entendimento da evolução geológica do planeta, da vida e até da nossa sociedade.
- Não há consenso de que seja sequer possível classificar cavernas de acordo com seu grau de relevância. Apenas começamos a conhecer o patrimônio espeleológico brasileiro, além disso, muitos dos aspectos

envolvidos não são quantificáveis numericamente, ou são subjetivos e mudam de acordo com a evolução da sociedade e o avanço da ciência.

- O processo de licenciamento ambiental atual não é eficaz para garantir a conservação da natureza. No atual sistema o empreendedor interessado na liberação de seu projeto contrata diretamente os estudos necessários podendo influenciar para que o resultado lhe seja favorável. Além disso, estes estudos são avaliados apenas pelos órgãos ambientais, hoje fragilizados pela ótica desenvolvimentista do governo, sem garantias de respeito às necessidades e anseios da sociedade civil.

- A destruição de cavernas não é uma medida aceitável para angariar recursos a fim de preservar as cavernas que restarem. Cabe ao Estado e à Sociedade garantir a conservação deste importante patrimônio, além disso, o governo não pode dispor de nossas cavernas como forma a conseguir recursos para cumprir suas obrigações.

Podemos ainda argüir de inconstitucional o novel Decreto presidencial, por extrapolar a competência regulamentar do Poder Executivo, imiscuindo-se em temática de exclusiva competência legislativa da União, se viéssemos a entender que ali se busca legislar sobre cavidades naturais subterrâneas, prescindindo da necessária elaboração pela via congressional, *ex vi* do art. 48, da Constituição da República Federativa do Brasil, que prescreve caber ao Poder Legislativo, com sanção do Presidente da República dispor sobre todas as matérias de competência da União, e por se tratar ainda de preservar uma componente ambiental do patrimônio público, como são as formações espeleológicas, de relevante interesse ambiental, ecológicos, geológico, arqueológico, faunístico em alguns casos. Sabe-se, ainda, que, em razão dos evidenciados limites materiais, financeiros, técnicos e institucionais da administração ambiental em nosso País, sequer se deu início, em condições mínimas adequadas ao cadastramento e ao mapeamento, inclusive descritivo espeleológico desse patrimônio natural em toda sua extensão geográfica e morfológica.

Tampouco será possível autorizar assim que, à falta de maiores ressalvas, cautelas e justificativas, caiba ao Presidente da República dispor sobre a

hipótese extrema de dar causa a “*impactos negativos irreversíveis, mediante licenciamento ambiental*”.

Solicitamos e contamos com o respaldo de nossos pares para impedir a invasão de competência constitucional representada pelo Decreto no. 6.640/2008, e obstar este atentado ao patrimônio ambiental e ecológico brasileiro.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2008.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame